



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1218/09

PROTOCOLO Nº 7.514.612-4

PARECER CEE/CES Nº 78/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ -
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Engenharia de Pesca, ofertado no *Campus* de Toledo.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1280/09-CES/GAB/SETI, fl. 38, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 96/09-CES/SETI, fl. 37, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, que por meio do Ofício 971/09-GRE, fl. 03, de 19/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Engenharia de Pesca, ofertado no *Campus* de Toledo, dessa Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Engenharia de Pesca.

Carga Horária: 4.698 horas.

Turno: integral.

Regime: anual.

Vagas: 40.

Prazo para Integralização: mínimo 5 e máximo 9 anos.

2. Mérito

Às fls. 05 e 06, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Engenharia de Pesca, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.



PROCESSO Nº 1218/09

O quadro com as informações relativas à titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Engenharia de Pesca, encontra-se às fls. 07 a 10 deste protocolado, e atende às exigências legais vigentes.

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer CEE-PR/CES nº 17/09, de 05/06/09.

O curso de graduação em Engenharia de Pesca, ofertado na UNIOESTE, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso – CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 42.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Engenharia de Pesca, com carga horária de 4.698 horas, funcionamento em período integral, 40 vagas, com prazo de integralização de no mínimo 05 e máximo 09 anos, ofertado no *Campus* de Toledo, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná- UNIOESTE, do município de Cascavel.

Alerta-se à IES que:

- a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;
- b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório conforme o contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;
- c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais referente à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;
- d) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;
- e) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1218/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES